



DECRETO Nº 8.699, DE 30 DE ABRIL DE 2020

1/2

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.054/2020, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, bem como na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e sua portaria regulamentadora – Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde divulgado em 13 de março de 2020, que recomendou aos entes federativos a adoção de medidas visando inibir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em sua população;

CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pela COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.956, de 29 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, no âmbito do serviço de transporte público de passageiros de responsabilidade do Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas,

DECRETO:

Art. 1º Fica determinada, a partir de 4 de maio de 2020, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por:

- I - motoristas, cobradores e passageiros dos ônibus de transporte público coletivo;
- II - trabalhadores dos terminais municipais de ônibus;
- III - motoristas e passageiros de transporte individual por táxi;
- IV - motoristas e passageiros de transporte individual por aplicativo.

§ 1º As máscaras faciais poderão ser profissionais ou confeccionadas de acordo com a orientação do Ministério da Saúde contida na Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível no endereço eletrônico.

§ 2º Os motoristas dos transportes previstos neste artigo deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial nos respectivos veículos.

§ 3º A obrigatoriedade do uso de máscara facial perdurará enquanto vigorar o estado de calamidade pública constante no Decreto nº 8.672, de 23 de março de 2020.



DECRETO Nº 8.699, DE 30 DE ABRIL DE 2020

2/2

Art. 2º O uso de máscara facial tornar-se-á obrigatório a partir de 9 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de Mauá.

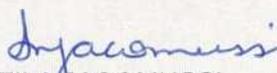
Art. 3º A inobservância do disposto neste Decreto ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento privado, empresa de transporte público coletivo, taxista ou motorista de aplicativo, conforme o caso, por pessoa sem máscara.

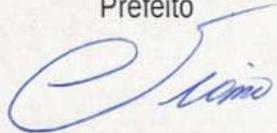
Art. 4º A pessoa física que circular sem o uso de máscara ficará sujeito, sucessivamente, às seguintes penalidades:

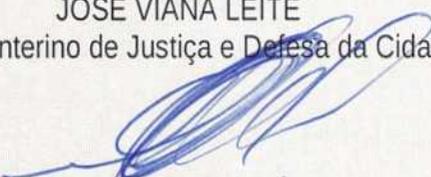
- I - advertência, com qualificação/identificação do infrator;
- II - na primeira reincidência, o infrator será conduzido pela Guarda Civil Municipal ou Agente de Fiscalização à sua residência, de onde somente poderá sair com a utilização de máscara facial;
- III - na segunda reincidência, o infrator ficará obrigado ao pagamento de uma cesta básica, a ser revertida em favor do Fundo Social da Solidariedade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

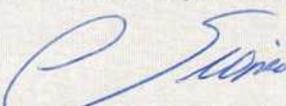
Município de Mauá, em 30 de abril de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ap//